

RESOLUÇÃO SEMED Nº 04/2026

Dispõe sobre a organização, implementação, contratação e monitoramento das ações de Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, em consonância com a Portaria SEMED nº 34/2025.

O Secretário Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e

Considerando:

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 a 214, que tratam do direito à educação;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- o Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- o Programa Escola das Adolescências;
- a Portaria SEMED nº 34/2025;
- as normativas internas da Secretaria Municipal de Educação;
- as demais legislações e orientações vigentes sobre recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as ações de Recomposição das Aprendizagens a serem desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, no período de abril a novembro de 2026.

Art. 2º As ações de recomposição têm por objetivo garantir a recuperação das aprendizagens essenciais, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, atendendo estudantes do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Art. 3º As ações deverão estar alinhadas à Portaria SEMED nº 34/2025, ao currículo da rede e às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 4º A Avaliação Diagnóstica do Ensino Fundamental estará vinculada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Para o Ensino Médio, será elaborada pelos professores regentes, com acompanhamento do Analista Educacional, observando-se:

- I – definição de habilidades essenciais do ano anterior;
- II – organização por componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática);
- III – limite máximo de três páginas por avaliação;
- IV – correspondência de uma habilidade por questão;
- V – padronização conforme orientações da SEMED.

Art. 5º A aplicação das avaliações ocorrerá conforme cronograma previamente definido, em consonância com os programas a que estiverem vinculadas.

3. DO MAPEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Art. 6º Os resultados das avaliações deverão ser registrados em planilhas padronizadas e consolidados pela equipe gestora.

Art. 7º Os estudantes serão organizados por níveis de aprendizagem, conforme diretrizes dos programas vigentes:

- I – Baixo;
- II – Intermediário;
- III – Recomendável.

Art. 8º As unidades escolares poderão adotar, entre outras, as seguintes estratégias:

- I – atendimento no contraturno;
- II – atendimento em pequenos grupos;
- III – oficinas por níveis de aprendizagem.

4. DA ATUAÇÃO DOS PROFESSORES DE RECOMPOSIÇÃO

Art. 9º Fica autorizada a contratação, extensão de carga horária ou mudança de lotação temporária de professores para atuação nas ações de recomposição, no período de abril a novembro de 2026.

Art. 10º Poderão atuar:

- I – Professor PEB I;
- II – Professores PEB II de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 11 A contratação estará condicionada à apresentação e aprovação do Plano de Ação da unidade escolar pelo Departamento de Ação Pedagógica.

Art. 12 A mudança de lotação temporária observará, no que couber, o art. 40 da Lei Complementar nº 36, de 28 de março de 2012.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando o prazo desta Resolução, o servidor interessado deverá protocolar requerimento até o dia 01 de abril de 2026, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 As vagas para extensão de carga horária serão disponibilizadas por edital, observando o art. 102 da Lei Complementar nº 36/2012.

Art. 14 As demais vagas serão ofertadas por meio de edital de contratação, conforme normativas vigentes.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Professor de Recomposição

Art. 15 Compete ao professor de recomposição:

- I – planejar e executar intervenções pedagógicas;
- II – elaborar materiais didáticos específicos;
- III – registrar frequência e evolução dos estudantes;
- IV – acompanhar o desempenho dos alunos;
- V – atuar em articulação com o professor regente.

5.2 Professor Regente

Art. 16 Compete ao professor regente:

- I – aplicar a avaliação diagnóstica;
- II – registrar e analisar resultados;
- III – realizar recuperação paralela contínua;
- IV – colaborar com o planejamento das intervenções.

5.3 Analista Educacional

Art. 17 Compete ao Analista Educacional:

- I – orientar e acompanhar as avaliações;
- II – consolidar dados e encaminhá-los à SEMED;
- III – monitorar as ações;
- IV – apoiar a elaboração do Plano de Ação.

5.4 Direção Escolar

Art. 18 Compete à Direção:

- I – garantir a execução das ações;
- II – acompanhar e validar os processos;
- III – encaminhar documentação;
- IV – assegurar o cumprimento dos prazos.

6. DO PLANO DE AÇÃO

Art. 19 Cada unidade escolar deverá elaborar Plano de Ação contendo:

- I – ações de curto, médio e longo prazo;
- II – estratégias de atendimento;
- III – formas de monitoramento e avaliação;
- IV – especificidades da unidade.

7. DO MATERIAL PEDAGÓGICO

Art. 20 Os materiais pedagógicos poderão ser adquiridos pela SEMED ou elaborados pelos professores, mediante previsão e aprovação no Plano de Ação, observando os princípios da legalidade, economicidade e pertinência pedagógica.

8. DO MONITORAMENTO

Art. 21 O monitoramento ocorrerá:

- I – bimestralmente nas unidades escolares;
- II – semestralmente pela SEMED.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos ou funções seja incompatível com o art. 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional N° 138, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 23 Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2026.



Prof. Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação